PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 007/06 - DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão do parágrafo 1°, ao artigo 1°, da Lei 3.260, de 17 de novembro de 2004.

FL. Nº 02
PROC. Nº PL 11/06

Senhor Presidente:

Conforme determinação dos preceitos legais vigentes, cumpre-nos encaminhar a essa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão do parágrafo 1°, ao artigo 1°, da Lei 3.260, de 17 de novembro de 2004.

O presente projeto refere-se a concessão de isenção da tarifa de ligação de água e esgoto junto a Emdaep – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena às unidades habitacionais em fase de construção, e as que vierem a ser construídas em nosso município, sendo somente as contempladas e enquadradas no sistema de mutirão e habiteto em convênio com a CDHU.

Buscamos desta forma, auxiliar a população menos favorecida a conquistar a tão sonhada casa própria concedendo a isenção referida, tendo em vista ser requisito essencial para moradia, por tratar-se de abastecimento de água e saneamento básico.

Julgando desnecessário maiores considerações acerca do presente Projeto, rogamos que o mesmo seja discutida em regime de urgência, nos termos do artigo 40, § 1°, da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./

Câmara Municipal de Dracena Pres.:PEDRETTI 02/MAR/2006 09:50 00005079A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

11

PROJETO DE LEI Nº 007/06 - DE 23 DE FEVEREIRO DE 2.006

CM-15/06

Dispõe sobre a inclusão do parágrafo 1°, ao artigo 1°, da Lei 3.260, de 17 de novembro de 2004.

FL. Nº 03
PROC. Nº PL 11/06

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

3260.

Artigo 1° - Fica acrescido o § 1°, no artigo 1°, da Lei nº 1.965, que passará a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 1° -

§ 1° - A isenção referida no "caput" inclui o pagamento antecipado das despesas de material e mão-de-obra decorrentes das instalações do ramal de derivação e coletor, bem como a percentagem de 10% (dez por cento) para as despesas de administração, a que se refere o inciso I do artigo 11, do Regulamento da Emdaep, aprovado pelo Decreto no. 4.489, de 28 de Agosto de 2001.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 23 de fevereiro de 2.006.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Dracena Pres.:PEDRETTI 02/MAR/2006 09:50 00006079

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 04
PROC. Nº PL 11/06

LEI Nº 3.260 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.004

Dispõe sobre a concessão de isenção da tarifa de ligação de água e esgoto na forma que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° - Fica concedido a isenção da tarifa de ligação de água e esgoto junto a Emdaep – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, às unidades habitacionais em fase de construção, e as que vierem a ser construídas, somente as contempladas e enquadradas no sistema mutirão e habiteto em convênio com a CDHU.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 17 de novembro de 2.004

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, ~~no lugar público~~ do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

JUARY RORATO PEREIRA
Secretário de Administração e Governo